

ELETRONUCLEAR S.A.
CNPJ nº 42.540.211/0001-67
NIRE nº 33300158006

**ATA DA 114ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ELETRONUCLEAR S.A.,
REALIZADA NOS DIAS 19, 24 E 31 DE MARÇO DE 2026**

1. DATA, HORA E LOCAL

Início aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, extraordinariamente, por videoconferência.

2. CONVOCAÇÃO

Foi regularmente convocada, conforme anúncios publicados no Jornal O DIA, primeira publicação no dia 10 de março de 2026, página 15, segunda publicação no dia 11 de março de 2026, página 15, e terceira publicação no dia 12 de março de 2026, página 13, anúncios esses do seguinte teor: "Ficam convocados todos os acionistas da ELETRONUCLEAR S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a qual se realizará no dia 19 de março de 2026, às 14h, por meio da plataforma digital Microsoft Teams, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I – realização da primeira emissão de debêntures, conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 9 (nove) séries, no valor total de até R\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais), com vencimento em 10 (dez) anos, carência de 4 (quatro) anos a contar da emissão de cada série, as quais serão objeto de colocação privada, cujos recursos serão destinados às necessidades de caixa da Companhia decorrentes da renovação da licença de operação da Unidade I da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (Angra 1); e II – delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia para aprovar os termos definitivos contratuais e praticar os demais atos necessários para a primeira emissão de debêntures. Rio de Janeiro, 06 de março de 2026. Cássio Giuliani Carvalho Presidente do Conselho de Administração da Eletro nuclear S.A.."

3. PRESEÇA

Os detentores de ações ordinárias e os detentores de ações preferenciais, em Assembleia Geral Extraordinária da Eletro nuclear S.A., companhia fechada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 42.540.211/0001-67, controlada pela Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. – ENBPar, representando 64,10% das ações ordinárias, conforme assinaturas lançadas no "Livro nº 4 de Presença de Acionistas". Registrando a presença, como representante da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar, Sr. Marcelo Fernandes Siqueira, [REDACTED]

[REDACTED], o qual manifestar-se-á, no exercício dos poderes outorgados, conforme a Procuração lavrada em 18 de março de 2026, que fica anexa como parte integrante desta ata, e como representante da acionista Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras ("Axia Energia"), a Sra. Patrícia Cerqueira Vidal, [REDACTED]

com poderes outorgados conforme a Instrumento de Mandato assinado em 22 de outubro de 2025. Por conseguinte, ficou registrado o quórum de acionistas representando 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) dos detentores de ações ordinárias e preferenciais da Companhia.

4. MESA

Assumiu a presidência da Assembleia, na forma da designação prevista no Estatuto Social, o Presidente do Conselho de Administração da Eletronuclear, Sr. Cássio Giuliani Carvalho, [REDACTED]

[REDACTED] que escolheu para secretariar os trabalhos a Coordenadora de Governança Corporativa da Eletronuclear, Sra. Alessandra Lopes Costa Alves dos Santos, brasileira, [REDACTED]

[REDACTED] Participou, ainda, o Conselheiro Fiscal Érico da Gama Torres, [REDACTED]

5. ORDEM DO DIA

(I) realização da primeira emissão de debêntures, conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 9 (nove) séries, no valor total de até R\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais), com vencimento em 10 (dez) anos, carência de 4 (quatro) anos a contar da emissão de cada série, as quais serão objeto de colocação privada, cujos recursos serão destinados às necessidades de caixa da Companhia decorrentes da renovação da licença de operação da Unidade I da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (Angra 1); e

(II) delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia para aprovar os termos definitivos contratuais e praticar os demais atos necessários para a primeira emissão de debêntures.

6. DELIBERAÇÕES

Houve debate sobre as deliberações e, por entender ser necessário o aprofundamento dos temas em pauta e a realização de diligências, foi acordada a suspensão da sessão, às dezesseis horas e seis minutos, tendo o Presidente da Assembleia determinado seu retorno no dia 24 de março de 2026 às quatorze horas, por videoconferência, ao que os acionistas participantes se declararam cientes e convocados independentemente de publicação de novo edital de convocação. Com os mesmos participantes, foram retomados os trabalhos no dia 24 de março de 2026 às quatorze horas, por videoconferência, sendo novamente suspensos às quatorze horas e dez minutos para alinhamentos e acordado o dia 31 de março de 2026, às quatorze horas, por videoconferência, para retorno da sessão. Com os mesmos participantes, foi retomada a Assembleia na data definida, para discussão do objeto da ordem do dia e votação.

Dr. Marcelo Fernandes Siqueira, na condição de representante da acionista controladora ENBPar, votou:

(I) pela aprovação da realização da primeira emissão de debêntures conversíveis em ações da Eletronuclear S.A. ("Emissão"), com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 9 (Nove) Séries, para Colocação Privada, da Eletronuclear S.A.*", conforme disposições do Termo de Conciliação nº 07/2025/CCAF/CGU/AGU-GVDM celebrado pela União e pela AXIA, em 26 de março de 2025, intermediado pela Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.385, perante o Supremo Tribunal Federal (STF). Para fins do art. 59 da Lei nº 6.404/76, a emissão observará essencialmente os seguintes elementos, todos já previstos no mencionado Termo de Conciliação:

- a. Número da Emissão: A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia ("Debêntures");
- b. Número de Séries: A Emissão será realizada em até 9 (nove) séries, podendo, inclusive, ser realizada em número inferior de séries caso o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo) seja totalmente integralizado por meio de subscrição e integralização de Debêntures em séries anteriores;
- c. Quantidade de Debêntures e Valor Total da Emissão: Serão emitidas 2.400.000 (duas milhões e quatrocentos mil) Debêntures, de maneira que o valor total da Emissão será de R\$2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). Nos termos do sistema de vasos comunicantes a ser adotado para a Emissão, a quantidade de Debêntures e o respectivo valor a serem alocados a cada série serão definidos no momento de cada subscrição e integralização, conforme o procedimento a ser previsto na Escritura de Emissão, até que a quantidade de Debêntures e o Valor Total da Emissão tenha sido integralmente subscrito e integralizado;
- d. Colocação, Negociação e Transferência Privada das Debêntures: As Debêntures serão emitidas para colocação privada, sem que haja (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados. Não obstante, será permitida a transferência privada das Debêntures de todas as séries ou de determinada(s) série(s), a quaisquer terceiros, por meio de venda particular, independentemente de prévia anuência da Companhia ou da ENBPar;
- e. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures corresponderá à data de assinatura da Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- f. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas e certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelos respectivos boletins de subscrição e pelo registro do respectivo titular no Livro de Registro de Debêntures, revestidos das formalidades exigidas nos normativos da JUCERJA;
- g. Conversibilidade em Ações: Observado o que venha a ser disposto na Escritura de Emissão, a totalidade das Debêntures será automaticamente convertida em ações de emissão da Companhia ("Ações"), caso seja verificada a satisfação da integralidade das seguintes condições ("Conversão"): (i) o somatório do valor das despesas de pessoal, materiais, serviços de terceiros e outras despesas ("PMSO") da Companhia deverá ter sido reduzido para o nível regulatório ("PMSO Regulatório" e "Convergência ao Valor Regulatório", respectivamente), definido pela ANEEL com trajetória decrescente e definida no prazo de até 4 (quatro) anos contados da 1ª (primeira) Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, nos termos que venham a ser definidos na Escritura de Emissão, sendo certo que a avaliação de atendimento ao PMSO Regulatório não poderá considerar despesas (a) relacionadas exclusivamente ao projeto de construção e operação da Usina Termonuclear Angra 3, da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto, operada pela Companhia e localizada na Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte, BR 101/RJ, km 521, no município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro ("Angra 3"); e (b) que decorram (1) do próprio processo de ajuste e adequação das despesas ao nível do PMSO Regulatório; ou (2) de situações que configurem caso fortuito ou força maior; (ii) a Companhia deverá ter obtido recursos suficientes, por meio de financiamento bancário ou outra fonte, para, em adição aos recursos obtidos por meio da Emissão, arcar com o valor remanescente do custeio da

LTO ("Financiamentos Permitidos"); (iii) o Conselho Nacional de Política Energética ("CNPE") deverá ter autorizado a outorga para exploração e aprovado o preço da energia elétrica de Angra 3 e deve ter havido a retomada de suas obras; (iv) a União e/ou a ENBPar deverão ter outorgado as garantias necessárias e/ou aportado na Companhia os recursos necessários para o financiamento de Angra 3, sendo que, neste último caso, exclusivamente por meio de capital e em valor mínimo equivalente àquele necessário para impedir o aumento da participação relativa dos debenturistas no capital social total da Companhia, em razão da Conversão, observados ainda os valores decorrentes da capitalização prevista no item (v) a seguir; e (v) a totalidade dos mútuos e adiantamentos para futuros aumentos de capital (AFACs) que tenham sido realizados pela União ou ENBPar à Companhia, e que ainda não tenham sido quitados ou capitalizados, deverão ser capitalizados na Companhia;

- h. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, não contarão com garantias reais ou fidejussórias;
- i. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures de todas as séries terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da 1ª (primeira) Data de Subscrição e Integralização de Debêntures, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures que venham a ser previstas na Escritura de Emissão;
- j. Valor Nominal Unitário das Debêntures: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão;
- k. Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização: No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de verificação, pelos debenturistas, do cumprimento integral das condições precedentes que venham a ser indicadas na Escritura de Emissão, as Debêntures da respectiva série, equivalentes ao montante indicado no Pedido de Liberação de Recursos (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão) serão (i) subscritas pelos debenturistas por meio da assinatura do boletim de subscrição; e (ii) integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio de transferência eletrônica de fundos para a conta vinculada que venha a ser indicada na Escritura de Emissão, de titularidade da Companhia ("Conta Vinculada"), sendo certo que a subscrição e integralização poderão ocorrer em prazo inferior, a exclusivo critério dos debenturistas;
- l. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;
- m. Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios equivalentes à soma da (1) variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; e (2) taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com *duration* equivalente ao fluxo projetado das Debêntures quando verificado na Data de Emissão, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Emissão, sendo os itens (1) e (2) incidentes desde a respectiva Data de Subscrição e Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração"). Para que não restem dúvidas, a Remuneração será

- a mesma para as Debêntures de todas as séries. O cálculo da Remuneração para as Debêntures de todas as séries obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- n. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo das hipóteses de liquidação antecipada a serem previstas na Escritura de Emissão, o pagamento da remuneração somente incidirá após o período de carência.
 - o. Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo das hipóteses de liquidação antecipada a serem previstas na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) será amortizado em parcelas semestrais, iguais e consecutivas, de acordo com o Sistema de Amortização Constante (SAC). A 1ª (primeira) parcela de amortização das Debêntures de cada série será devida no prazo de 4 (quatro) anos contados da respectiva Data de Subscrição e Integralização das Debêntures de tal série ("Prazo de Carência") e a última na Data de Vencimento;
 - p. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a conta corrente de titularidade dos debenturistas a ser indicada na Escritura de Emissão;
 - q. Encargos Moratórios: Caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à Remuneração, calculados nos termos da Escritura de Emissão e ficarão sujeitos, ainda, a juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, que incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial;
 - r. Repactuação Programada: As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada;
 - s. Desmembramento: Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;
 - t. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Facultativo: Não será permitida a amortização extraordinária das Debêntures. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures de todas as séries ou de determinada(s) série(s), conforme os procedimentos que venham a ser descritos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Subscrição e Integralização ou a respectiva data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, e os demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"). Não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo;

- u. Oferta de Resgate Antecipado Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures de todas as séries ou de determinada(s) série(s) (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures de uma determinada série), conforme os procedimentos que venha a ser descritos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago à Debenturista será equivalente ao Valor Nominal Unitário da(s) série(s) das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração aplicável à(s) série(s) em questão, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Subscrição e Integralização ou a respectiva data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate decorrente da Oferta; (b) Encargos Moratórios conforme inciso XVII supracitado; e (c) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo ("Valor da Oferta de Resgate");
- v. Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite expresso e por escrito dos debenturistas, e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas nos termos deste item deverão ser canceladas pela Companhia, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia;
- w. Vencimento Antecipado Não Automático: Os debenturistas, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, poderão exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Subscrição e Integralização ou da respectiva data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, os Encargos Moratórios conforme o inciso XVII supracitado, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, e também cessar toda e qualquer integralização que ainda não tenha ocorrido, na ocorrência de quaisquer dos eventos que venham a ser previstos na Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"); e
- x. Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

(II) pela delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia para prática dos atos necessários para a Emissão, exclusivamente nos termos previstos no item (I) acima, incluindo, sem limitação, a assinatura da Escritura de Emissão, aprovada pela ENBPar.

A representante da acionista Axia Energia, Dra. Patrícia Cerqueira Vidal, votou: (I) considerando as obrigações assumidas no Termo de Conciliação e a posição de futura adquirente das debêntures, bem como de maneira a preservar a independência das partes na formalização dos documentos da emissão das debêntures, a AXIA Energia se abstém de votar tal matéria. Sem prejuízo de tal abstenção, deixou consignado o quanto segue: a. A AXIA Energia não participou dos trâmites internos da Eletronuclear relacionados à elaboração, discussões ou aprovações de notas técnicas, pareceres ou estudos, internos ou contratados junto a consultores externos, sobre as debêntures. b. A emissão das debêntures será ato unilateral da Companhia, enquanto emissora de tais valores mobiliários e foi objeto de anuência prévia por parte da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme o despacho nº 945, de 17 de março de 2026, por se tratar de uma transação entre partes relacionadas. No entanto, a posição da AXIA Energia de acionista da Companhia e sua decisão de se abster de votar na assembleia em nada se confundem com a posição da AXIA Energia como futura titular das debêntures, em observância ao disposto no

Termo de Conciliação. c. A minuta de escritura de emissão das debêntures, documento necessário para formalizar a emissão e que detalhará todas as condições de tal operação, foi negociada de boa-fé entre a Companhia, a AXIA Energia (em sua posição de futura adquirente das debêntures) e a ENBPAR. d. A deliberação e, conseqüentemente, a ata da AGE deverão obedecer e expressamente incluir todos os requisitos do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, sob pena de não ser suficiente para a aprovação da operação. Tal deliberação deve refletir as disposições da minuta final da escritura de emissão, produto das negociações mencionadas acima. e. Além da necessária conclusão e formalização satisfatória da escritura de emissão e dos demais documentos relacionados às debêntures e da formalização e arquivamento da AGE na junta comercial, o atendimento das condições precedentes acordadas na escritura de emissão, será condição para a efetiva subscrição das debêntures pela AXIA Energia; e (II) Considerando o quanto exposto em relação à matéria constante do item I acima, a AXIA Energia igualmente se abstém de votar tal matéria, de maneira a preservar a independência das partes na finalização da negociação da minuta da escritura de emissão das debêntures e proteção dos direitos e interesses que são inerentes às figuras de emissora/devedora e debenturista/credora.

Considerando que a emissão de debêntures de que trata esta Assembleia foi acordada entre a União Federal e a Axia Energia S.A. (anteriormente denominada Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras) por meio do Termo de Conciliação nº 07/2025/CCAF/CGU/AGU-GVDM, homologado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da ADI nº 7.385, cujas cláusulas devem ser interpretadas como acordo entre acionistas da Eletronuclear, sujeitas ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404/1976 (Cláusula décima primeira, parágrafo terceiro), o Presidente inquiriu as razões da abstenção por parte da Axia Energia S.A., bem como se haveria algum óbice nas condições de emissão apresentadas pela ENBPar. A representante da Axia informou que a abstenção se dá com base no artigo nº 115 § 1º da Lei nº 6.404/1976, por ser a futura subscritora das debêntures ora em questão, de forma a evitar qualquer conflito de interesses.

Após discussão das matérias constantes da ordem do dia, a Assembleia deliberou: (I) pela aprovação da realização da primeira emissão de debêntures, com as características descritas nesta ata; e (II) pela delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia para prática dos atos necessários para a Emissão, exclusivamente nos termos previstos no voto do representante da ENBPar.

7. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia no dia 31 de março de 2026, às dezesseis horas e quinze minutos, lavrando-se a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária e pelos acionistas participantes.

(assinado eletronicamente)

Cássio Giuliani Carvalho
Marcelo Fernandes Siqueira
Patrícia Cerqueira Vidal
Alessandra Lopes Costa Alves dos Santos